Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008

PROCESSO JBRJ n° 02011.000026/2008-90

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO: MAIOR PREÇO

O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, designada pela Portaria JBRJ nº 123/2007, de 24 de julho de 2007, torna público que realizará licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo maior preço, em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, republicada no D.O.U. De 06/07/94, e suas alterações, no Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, objetivando a Cessão Onerosa de Uso, de espaço físico que complementa a Casa Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, conhecida como o Centro de Visitantes, reservado para funcionamento de uma Lanchonete, localizado na Rua Jardim Botânico 1008 – Jardim Botânico, no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, para exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do JBRJ, conforme abaixo discriminado, na forma das condições dispostas neste Edital, seus anexos e demais documentos que o integram.

A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo discriminado:

LOCAL: Rua Pacheco Leão, nº 2040 – Solar da Imperatriz - Horto

DATA E HORÁRIO: 16 de maio de 2008 às 14:00 horas

Não havendo expediente na data fixada, fica adiada a reunião para o primeiro dia útil subseqüente, na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

A Comissão adotou o seguinte procedimento para a retirada do Edital:
O Edital e seus anexos estão à disposição das empresas interessadas, a partir do dia 01/04/2008, no site www.comprasnet.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço e horário abaixo especificados. Rua Major Rubens Vaz, 122 sala 08.
Os interessados em retirar o Edital diretamente no JBRJ deverão trazer Disquete 3/12 formatado e etiquetado.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **Cessão Onerosa de Uso** do espaço físico que complementa a Casa Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, conhecida como o Centro de Visitantes, reservado para

funcionamento de uma LANCHONETE, localizado na Rua Jardim Botânico, 1008 – Jardim Botânico, no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ, para exploração comercial, pelo maior preço, por uma prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

1.2 - O horário de funcionamento da Lanchonete será das 8:00 às 17:00 horas, diariamente, incluindo os finais de semana, podendo a Direção do Jardim Botânico solicitar o funcionamento da Lanchonete, em caráter excepcional, durante alguns eventos noturnos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo, que possuam experiência comprovada e reconhecida no mercado de comércio de produtos alimentícios, e que apresentem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para manifestar-se em nome da empresa, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida. Sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

2.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma firma.

3 - DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - Os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação do JBRJ, até a data e horários fixados para abertura desta licitação, dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo: Envelope nº 01 – a DOCUMENTAÇÃO comprobatória da sua habilitação; Envelope nº 02 – a sua PROPOSTA. Os envelopes serão entregues fechados e conterão a indicação do nome do JBRJ, o número deste Concorrência Pública, nome completo e CNPJ da licitante, além das designações "**DOCUMENTAÇÃO**" (Envelope nº 01) e "**PROPOSTA**" (Envelope nº 02), contendo os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
CNPJ Nº
"**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" (envelope nº 01)
"**PROPOSTA**" (envelope nº 02)

3.2 - Os licitantes deverão apresentar Carta de Credenciamento do seu representante específico para a presente Licitação, conforme modelo, Anexo III, deste Edital. Tal documento não integra aqueles dos envelopes Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO" e Nº 02 - "PROPOSTA".

3.3 - Cada envelope conterá o índice dos documentos que o integram, que serão rubricados pelo Licitante em todas as suas páginas.

3.4 - Serão recebidas e analisadas as Cartas de Credenciamento. As mesmas deverão estar de acordo com o modelo, do contrário serão devolvidas, ficando o interessado impedido de participar.

3.5 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, nenhum outro será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

3.6 - Em seguida, serão abertos os envelopes Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO", cujo conteúdo será apreciado, sendo considerado inabilitado aquele participante que não preencher os requisitos legais ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 4 deste Edital.

3.7 - Os envelopes Nº 02 serão devolvidos fechados das empresas inabilitadas, conforme o inciso II do art. 43 da Lei nº 8.666/93, procedendo-se à abertura dos demais envelopes Nº 02.

3.8 - Todos os documentos apresentados durante a abertura da Licitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos Licitantes.

3.9 - Dos atos de habilitação e de julgamento serão lavradas Atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes.

3.10 - A não apresentação da Carta de Credenciamento implicará na não participação do Licitante na presente Licitação.

4 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá consulta *on line* via SICAF, na hora da abertura licitatória, verificando o relatório expedido, quanto à plena vigência de documentações e a habilitação da empresa participante.

4.2 - Documentos necessários à habilitação:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, na forma do art. 28, inciso II da Lei nº 8.666/93;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

c) Inscrição ou ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em atendimento ao disposto no art. 28, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

e) Certidão Negativa dos distribuidores da sede da pessoa jurídica, com relação a pedidos de falência ou concordata, e de execução patrimonial;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em atendimento ao disposto no art. 29, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

g) Balanço do último exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa;

h) Termo de Vistoria, a ser expedido pela Diretoria de Administração e Finanças, devendo estar o mesmo assinado por ambas as partes – Anexo IV;

i) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado ou estar prestando os serviços a serem executados, compatíveis com o objeto desta licitação;

j) Declaração de Inexistência de Superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo no Anexo VII deste Edital;

k) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 – Anexo VIII.

4.3 - Os Documentos de habilitação, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em

original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e não apresentados ou recusados, na hora da abertura dos envelopes.

4.5 - Não será permitida a participação de consórcios ou empresas que operem sob qualquer tipo de subcontratação.

4.6 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram.

4.7 - A apresentação da proposta por parte dos interessados, implica no conhecimento e aceitação por parte dos licitantes das condições de uso da área objeto da Cessão Onerosa de Uso, como assim o declarassem.

4.8 - Após a fase de habilitação não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aprovado pela Comissão Permanente de Licitação.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel personalizado em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com todas as folhas e anexos rubricados e com dados numéricos e preço em algarismos e por extenso, observando as condições do subitem 3.1, contendo os seguintes dados e documentos:

a) Razão social, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual do Licitante.

b) Descrição detalhada do objeto, observadas as especificações básicas constantes desta Concorrência Pública;

c) Valor da contrapartida mensal, **expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.**

d) prazo do início da Cessão Onerosa de Uso até 30 dias.

e) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

5.2 - O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, estabelece o **valor mínimo da contrapartida mensal** no montante de **R$ 6 027,63 (Seis mil e vinte e sete reais e sessenta e três centavos)**, devendo os interessados apresentarem suas propostas. Excluídas as despesas com abastecimento de água e consumo de energia elétrica

5.3 - Juntamente com a proposta da contrapartida, deverá ser apresentado pelos Licitantes, o nome da Lanchonete, discriminação dos serviços e produtos a serem oferecidos.

5.4 - A proposta deverá atender a todas as condições deste Edital e documentos que o compõe.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - Firmada a Ata a que se refere o item 3.10, passará a Comissão Permanente de Licitação do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO ao julgamento das propostas dos Licitantes qualificados, devendo classificar o Licitante entre aqueles que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e o maior valor de contrapartida mensal proposta.

6.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no parágrafo 2º (segundo) do Art. 3º da Lei 8.666/93, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para os Licitantes empatados apresentarem em local, dia e hora a serem fixados, nova proposta.

6.3 - Persistindo o empate ou recusando-se os empatados a apresentarem nova proposta, o resultado final será decidido por sorteio.

6.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.5 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atendam às exigências deste Edital;

b) com preços manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que a composição de seus preços são coerentes com os de mercado.

6.6 - No caso da Comissão Permanente de Licitação considerar qualquer proposta com preços manifestamente inexeqüíveis, como forma de decisão quanto à desclassificação promoverá diligência quanto à verificação de compatibilidade dos preços propostos com os de mercado e intimará o proponente que justifique sua composição de preço, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação formal para tal.

6.7 - A Comissão poderá relevar erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o entendimento da proposta ou para o serviço Público.

6.8 - Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

7 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação submeterá o resultado do julgamento ao Presidente do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, para homologação e adjudicação do objeto da licitação. Aquela autoridade se reserva o direito de rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas sem que assista aos licitantes o direito de indenização.

7.2 - A adjudicação será feita a uma só empresa, obedecidos os critérios fixados neste Edital.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente por meio de Guia de Boleto Bancário do Banco do Brasil S/A, com a identificação da Agência/Código do cedente, expedida pelo JBRJ.

8.2 - Se o CESSIONÁRIO efetuar o pagamento do valor estabelecido como contrapartida pela Cessão Onerosa de Uso, fora do prazo previsto, ficará sujeito ao pagamento do aludido valor atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula, acrescido de juros, até o dia do efetivo pagamento e multa prevista no subitem 9.1 deste Edital.

$$AF = \left[\left(1 + \frac{IPCA}{100} \right)^{\frac{n}{30}} - 1 \right] \times VP$$, onde:

AF= atualização financeira

IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa
VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - Fica estipulado a título de multa de mora o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da adjudicação por dia de atraso, sem justa causa, o pagamento da ocupação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

10 - DO PRAZO

10.1 - A Cessão Onerosa de Uso será outorgada pelo prazo de 12 (doze) meses**,** podendo, ser rescindida antes de seu término, desde que por razões de interesse público ou descumprimento do contrato administrativo.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - O JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO poderá estabelecer por ato próprio e unilateral da administração a rescisão administrativa do Contrato de Cessão Onerosa de Uso independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos de justa causa:

11.1.1 - Dissolução, falência ou concordata do Cessionário.

11.1.2 - Utilização diversa do espaço daquela estipulada neste Edital.

11.1.3 - Atraso no pagamento superior a 2 (dois) meses.

11.1.4 - Qualquer descumprimento contratual previsto em Lei

11.1.5 - Após 30 (trinta) dias corridos do término da Licitação, caso o Cessionário, neste prazo, não inicie os trabalhos para instalação da Lanchonete. Poderá, neste caso, o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO convocar o 2º colocado da presente Licitação, pelo preço cotado.

11.1.6 - O Cessionário venha a fechar ou abandonar o imóvel por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do funcionamento da Lanchonete.

11.1.7 - Quando por qualquer razão, não for respeitado algum item deste Edital, seus Anexos ou demais documentos que o compõe.

11.1.8 - Inobservância de qualquer item do Regulamento Básico das Lojas ou do Termo de Cessão Onerosa de Uso.

11.1.9 - Caso o Cessionário não cumpra o tempo de Cessão Onerosa de Uso estipulado neste Edital, este pagará ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, a título de multa, o valor correspondente ao restante do período de Cessão Onerosa de Uso.

11.1.10 - Caso o Cessionário não respeite o prazo estipulado no item 12.11 deste Edital, estará sujeito a uma multa diária de 1% do valor da contrapartida mensal.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, reserva-se o direito de, por despacho fundamentado da autoridade competente, adiar ou revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba o direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único, do Art. 59, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Se o licitante vencedor, no prazo 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, não aceitar ou não retirar contrato ou Instrumento equivalente, reserva-se o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, o direito de optar pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação na Licitação, pelo vencedor, ou, a revogar a mesma, obedecidos os critérios estipulados na Lei 8.666/93, Art. 64, parágrafo 2º, sem prejuízo da cominação prevista no Art. 81, da mesma Lei.

12.3 - O Cessionário deverá oferecer serviços de alto padrão, de acordo com a natureza da Instituição onde se localiza, podendo o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos produtos e serviços que estão sendo prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do Arboreto do JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

12.4 - O Licitante ficará responsável pela legalidade de qualquer serviço que for necessário, junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como aos Cessionários de serviços públicos.

12.5 - O Cessionário terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes aos serviços deste Edital.

12.6 - As despesas de aprovação das instalações, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços, instalações e pessoal serão de inteira responsabilidade do Cessionário.

12.7 - Correrá por conta do Cessionário, plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser necessários no decorrer dos trabalhos.

12.8 - Após o despacho homologatório, será outorgada à firma vencedora a Cessão Onerosa de Uso do espaço referido, a qual será publicada no Diário Oficial da União, para produção de seus efeitos, cujo ônus caberá à Cessionária.

12.9 - Da Cessão Onerosa de Uso a ser outorgada constarão todas as condições, direitos e obrigações do Cessionário, as quais deverão ser, obrigatoriamente, observadas.

12.10 - Na hipótese da Cessão Onerosa de Uso ser revogada, qualquer que seja o motivo, o Cessionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço cujo uso lhe foi permitido e a devolução do mesmo em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

12.11 - O Cessionário poderá realizar trabalhos de adaptação no espaço destinado à Lanchonete, obedecido os critérios básicos, **Anexo V** (Critérios Básicos para a realização dos trabalhos de adaptação do espaço para a instalação da Lanchonete), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do Termo de Cessão Onerosa de Uso no Diário Oficial da União, sob pena de cancelamento desta Cessão. O Cessionário será responsável por todos os encargos financeiros decorrentes desses trabalhos de adaptação, bem como pela manutenção e limpeza do imóvel.

12.12 - O Cessionário deverá apresentar, para análise e aprovação, o Projeto de Adaptação do espaço para a instalação da Lanchonete, ao JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, em tempo hábil, bem como memorial descritivo dos materiais a serem utilizados, mobiliários e equipamentos, devidamente especificados.

12.13 - O Contrato de Cessão Onerosa de Uso será assinado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da Licitação.

12.14 - A participação nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do presente Edital e seus Anexos, das normas legais aplicáveis à Administração Pública e conhecimento do espaço cujo uso será concedido, bem como das disposições legais que se referem a imóveis tombados pela União Federal.

12.15 - Os trabalhos de adaptação serão acompanhados por arquiteto ou engenheiro da Coordenadoria de Restauração, Obras e Manutenção/CROMA do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

12.16 - O Cessionário responderá, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas ou danos que por si, seus empregados ou prepostos, causarem ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros.

12.17 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, no JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, na Rua Major Rubens Vaz, nº 122 – sala 10 - Prédio da Administração, Rio de Janeiro, RJ, ou através do telefone (021) 3874.0769 e 3874.0773

12.18 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, afixará, no quadro de Avisos do PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, o resultado desta Licitação.

12.19 - Para fins judiciais, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro, de de 2008.

Luciana Mautone
Presidente da CPL

Emerson Cordeiro Ferreira
Presidente Substituto

Sylvia Maria da Fonseca Cunha
Membro

Georgina Menezes Macedo
Membro

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO JB Nº 02011.000026/2008-90

RELAÇÃO DE ANEXOS

I - Regulamento Básico da Lanchonete

II - Minuta do Contrato de Cessão Onerosa de Uso

III - Modelo de Carta de Credenciamento

IV - Modelo de Declaração de Vistoria

V - Critérios Básicos para a realização dos trabalhos de adaptação do espaço para a instalação da Lanchonete

VI - Planta Baixa

VII – Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo

VIII – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

IX – Regulamento de Uso Público

X - Planilha com o valor mínimo da Contrapartida mensal.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2008
PROCESSO JB Nº 02011.000026/2008-90

ANEXO I - REGULAMENTO BÁSICO DA LANCHONETE

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico da Lanchonete do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, visando à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre o Cessionário, os visitantes e o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os ítens deste Edital, Anexos e demais documentos que o compõe.

1 - OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Cessão Onerosa de Uso** do espaço físico que complementa a Casa Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, conhecida como o Centro de Visitantes, reservado para funcionamento de uma LANCHONETE, localizado na Rua Jardim Botânico 1008 - Jardim Botânico, no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, para exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo é de 12 (doze) meses**,** podendo ser prorrogado a critério do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 - O horário de funcionamento da Lanchonete é das 8:00 hs (oito horas) às 17:00 hs (dezessete horas), todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, exceto quando o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO estiver fechado ao público.

2.2 - A Direção do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO poderá solicitar o funcionamento da Lanchonete, em caráter excepcional, durante os eventos noturnos.

2.3 - O Cessionário terá 10 (dez) minutos de tolerância para a abertura da Lanchonete e 45 (quarenta e cinco) minutos após o horário, para a limpeza e o fechamento do caixa. Não será permitida a permanência de pessoas após o horário de tolerância.

2.4 - O horário estipulado no ítem 2.1 (acima) poderá sofrer alterações mediante acordo com o Cessionário e segundo critério do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

2.5 - Será cobrada multa diária de 01 (hum) salário mínimo quando houver interrupção do funcionamento da Lanchonete, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

3 - DO ACESSO

3.1 - O acesso à Lanchonete será permitido aos visitantes pagantes, visitantes isentos de cobrança de ingresso, funcionários ativos ou inativos e a pessoas que estejam prestando serviços ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

3.2 - O acesso público à Lanchonete será feito pela entrada da Rua Jardim Botânico nº 1008, Jardim Botânico - RJ.

3.2 - A carga e a descarga de material na Lanchonete será das 8:00 hs (oito) às 10:00 hs (dez).

3.2.1 – A carga e descarga de mercadorias e produtos em geral destinados à lanchonete devem ser feitas em dia e hora previamente acertada com o JBRJ, definindo-se de antemão que os horários devem ser os de baixo movimento de visitação e os dias não podem ser sábado e domingo.

3.2.2 – É expressamente proibida a carga e descarga de mercadorias e produtos em geral, destinados à lanchonete, na área de visitação do arboreto.

4 - DA ORGANIZAÇÃO

4.1 - A instalação da Lanchonete será destinada, unicamente, à firma vencedora dessa licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial, prevista em sua proposta e aceita pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, sendo vetadas outras atividades.

4.2 - O Alvará de localização da Lanchonete só poderá conter a atividade autorizada e compatível com o objeto da licitação.

4.3 - Todos os funcionários da Lanchonete deverão ser credenciados (nome, identidade, cargo e escala de serviço) junto ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO que só permitirá a entrada de funcionários devidamente credenciados.

4.4 - Todos os funcionários da Lanchonete deverão estar devidamente uniformizados com o modelo a ser aprovado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

4.5 - A Lanchonete se destinará, unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no Termo de Cessão Onerosa de Uso, sendo vetadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO o permitir expressamente.

4.6 - O Cessionário pagará ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO pela ocupação do espaço destinado à Lanchonete, o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previsto neste Edital.

5 - CESSÃO ONEROSA DE USO

5.1 - A Cessão Onerosa de Uso será outorgada pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, mediante Termo de Cessão Onerosa de Uso (modelo anexo) assinado pelo seu

Presidente, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e o Cessionário.

5.2 - A Cessão Onerosa de Uso vigorará por prazo de 12 (doze) meses, observado o caráter precário a partir da data de outorga desse instrumento, podendo ser prorrogada à critério do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas nesse Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

5.3 - Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Cessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar a Lanchonete, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

6 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

6.1 - A limpeza, manutenção, conservação e vigilância da Lanchonete, será de responsabilidade do Cessionário.

6.1.1 - Os detritos provenientes da Lanchonete deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro pelo Cessionário

6.2 - Caberá ao Cessionário providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Cessão Onerosa de Uso, devendo estes serviços serem previamente submetidos e aprovados, por escrito, pela Direção do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

6.3 – O acondicionamento do lixo produzido pela Lanchonete deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

6.3.1 – A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim – de 240 litros “padrão americano” - devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

6.3.2 – Os contentores utilizados na estocagem devem ser colocados em local definido pelo JBRJ. A conservação dos contentores, assim como a limpeza necessária após cada coleta será de responsabilidade da lanchonete.

6.3.3 – O transporte do lixo, devidamente armazenado no interior do Arboreto, focará a cargo do JBRJ até o local de recolhimento final.

6.3.4 – O recolhimento final será feito de acordo com o que dispõe a Lei municipal nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, que normatiza as atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro.

6.3.5 – Quando a quantidade gerada por dia e por contribuinte (gerador) exceder o volume de 120 litros ou 60 quilogramas, o recolhimento deverá ser feito por empresa contratada pela lanchonete e credenciada pela COMLURB.

6.3.6 – O local do recolhimento final será definido pelo JBRJ.

6.4 - O consumo de energia elétrica e água da lanchonete deverão ser registrados em medidores a serem instalados e pagos pelo Cessionário**.**

6.5 - Durante a Cessão Onerosa de Uso, fica o Cessionário obrigado a:

6.5.1 - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio Cessionário,

seus empregados ou prepostos.

6.5.2 - Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO ou a terceiros.

6.5.3 - Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Cessão Onerosa de Uso.

6.6 - **Não estocar nas dependências da Lanchonete qualquer material combustível e/ou explosivo.**

7 - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

7.1 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

7.2 - Manter o espaço objeto da Cessão Onerosa de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

7.3 - Solicitar prévia autorização, por escrito, ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique em prejuízos para os demais Cessionários.

7.4 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Lanchonete, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.5 - Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, uniformizados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, tendo este, o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente.

7.6 - Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização do Presidente do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

7.7 - Apresentar para análise e aprovação, o Projeto de Adaptação do espaço da Lanchonete ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e em tempo hábil, bem como memorial descritivo dos materiais, mobiliário e equipamentos especificados.

7.8 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza, de acordo com o disposto no Regulamento de Uso Público do JBRJ (Portaria JBRJ nº 53/2000, de 22 de abril de 2000.

7.9 - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a lanchonete.

7.9.1 - Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pelo Cessionário.

7.10 - Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

7.11 - Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Edital.

7.12 - Armazenar, estocar ou guardar na Lanchonete, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

8 - BENFEITORIAS

8.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ao Cessionário.

8.2 - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso da Lanchonete permanecerão de propriedade do Cessionário, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pelo Cessionário, do espaço objeto dessa Cessão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

8.2.1 - Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO sem que caiba ao Cessionário qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Concedente exigir do Cessionário a reposição do espaço objeto dessa Cessão na situação anterior.

9 - DISCIPLINA

9.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis ao Cessionário, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Cessão Onerosa de Uso.

9.2 - Todas as reparações necessárias à conservação do espaço da Lanchonete, solicitadas pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, deverão ser executadas de imediato pelo Cessionário, às suas expensas, segundo orientação do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

9.3 - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pelo Cessionário das despesas realizadas.

9.4 - É dever de todo o pessoal mencionado no item 7.5, quando do funcionamento da Lanchonete:

9.4.1 - Cooperar com o pessoal do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO para o bom funcionamento da Lanchonete, de acordo com os objetivos para os quais a mesma foi criada.

9.4.2 - Manter a ordem e a compostura adequada ao ambiente.

9.4.3 - Dispor de conhecimento sobre o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO para prestação de informações aos visitantes, quando solicitadas.

9.5 - Na Lanchonete é expressamente vedado:

9.5.1 - Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos, prejudicial ao funcionamento do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

9.5.2 - A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

10 - SEGURANÇA

10.1 - A segurança da Lanchonete é de responsabilidade do Cessionário.

11 - CARGA E DESCARGA DE MERCADORIA

11.1 - A carga e descarga de mercadorias da Lanchonete, deverão ser feitas pela entrada situada à Rua Jardim Botânico, nº 1008, Jardim Botânico - RJ, das 8:00 hs às 10:00 hs, diariamente, exceto sábados e domingos ,estando vedada a entrada de veículos de carga pesada.

12 - DAS MODALIDADES DOS SERVIÇOS

12.1 - O Cessionário deverá manter cardápios para lanche, pequenas refeições avulsas e café- da- manhã (tanto entrega como venda),obrigatoriamente bilíngües (Português/ Inglês) .

Bebidas	Alimentos Salgados	Alimentos Doces	Frutas
Sucos diversos e de frutas	Sanduíche Natural e outros (frios ou quentes)	Tortas: comuns, light e diet	Melão
Refrigerantes: comuns, diet ligth (somente latas ou de máquina)	Saladas naturais	Bolos	Melancia
Vitaminas	Tortas	Sorvetes embalados	Maçã
Refrescos			
Yogurtes	Frios e queijos	Mousses	Mamão
Mate	Pães diversos	Cuca	Abacaxi
Leite	Batatas recheadas	Pudins	Banana
Café comum e expresso	Cachorro quente	Browner	Manga
Água Mineral	Torrada	Crepes	Laranja
Achocolatados	Biscoitos	Gelatinas	Frutas da estação
Chá	Croissant	Biscoitos e Bolachas	
Milk Shake	Crepes	Doces finos	

a) Bebidas (somente não alcoólicas e em embalagens descartáveis)
b) Alimentos independentes de fritura;
c) Refeições ligeiras desde que não sejam feitas no local.

12.2 – Todos os ingredientes na preparação dos lanches, bem como seus complementos, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e servidas em perfeitas condições de conservação, de higiene e apresentação.

12.3 - Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso, a Lanchonete e as instalações sanitárias (masculina e feminina) contíguas à mesma, assim como deverá ser conservada sempre limpa a área de entorno da antiga sede do engenho e a praça defronte ao imóvel, e do quiosque, sob a responsabilidade do Cessionário vencedor, sendo os banheiros de uso público para os visitantes em geral.

12.4 - O Cessionário poderá colocar mesas e cadeiras na área externa da lanchonete, no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

12.5 - O Cessionário instalará em frente às portas dos sanitários, uma divisória de treliça de ferro ou madeira, onde será mantida uma planta, a fim de bloquear a visão das portas dos sanitários, do pátio da Lanchonete.

12.6 – **Não poderá ser utilizado fogão nas dependências da lanchonete.**

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O projeto de adaptação, decoração e programação visual da Lanchonete deverá ser apresentado ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, para análise e aprovação, devendo ainda, qualquer alteração posterior, também ser submetida à prévia aprovação.

13.2 - O Cessionário obriga-se a preservar e promover o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO em todas as oportunidades e por todos os meios ao seu alcance.

13.3 - O Cessionário poderá utilizar, com prévia aprovação, a logomarca do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO em todos os seus impressos, papéis, embalagens, publicidade, propaganda e promoção.

13.4 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO poderá cancelar a autorização dada anteriormente, a seu critério, se o Cessionário utilizar a logomarca de forma inadequada.

13.5 - O presente Regulamento Básico aplica-se ao Cessionário, aos funcionários das empresas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos e representantes.

13.6 - O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e à sua imagem.

13.7 - Será aberto pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO um Livro de Ocorrências, onde serão escritas, pelas partes interessadas, anotações relacionadas com o funcionamento da Lanchonete. Após cada anotação, a parte interessada tomará conhecimento do relatado, datando e assinando o Livro, que terá páginas numeradas seqüencialmente e vigorará até o término do período de Cessão Onerosa de Uso. Este Livro de Ocorrências permanecerá no Centro de Visitantes, à Rua Jardim Botânico, nº 1008, e a qualquer momento as partes interessadas terão acesso a ele.

13.8 - A Cessão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, área de dependência do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, ainda que para a mesma finalidade.

13.9 - Os preços cobrados pelos serviços e produtos vendidos na Lanchonete, serão definidos pelo Cessionário, com aprovação prévia do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, ou por tabelamento estipulado por órgão competente, se houver.

13.10 - A realização dos trabalhos de adaptação da área não poderá interferir nas atividades das demais dependências do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

13.11 - Os funcionários do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO gozarão de descontos nos serviços e produtos da Lanchonete. O índice de desconto será definido de comum acordo entre a Presidência do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e o Cessionário.

13.12 - Este Regulamento entrará em vigor juntamente com a assinatura da Portaria que outorga a Cessão Onerosa de Uso, sendo parte integrante do Contrato.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000026/2008-90

ANEXO II - CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO, a título precário, do espaço físico denominado LANCHONETE, situado no imóvel denominado Casa Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, conhecido como CENTRO DE VISITANTES, existente no JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para exploração comercial de Lanchonete, nos termos do edital de Carta Concorrência Pública nº , proposta vencedora e demais documentos constantes do processo administrativo JBRJ nº 02011.000026/2008-90, firmado entre o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e a sociedade empresária .....

Proc. JBRJ Nº

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, neste ato representado por seu Presidente LISZT BENJAMIN VIEIRA, domiciliado à Rua Pacheco Leão, nº 915 – Jardim Botânico, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 01.890.227-0 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 678.165.177-34, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 4.753, de 20 de Junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União n° 118, de 23 de Junho de 2003, seção I, página 1-3, doravante denominado JBRJ, e a sociedade empresária ....., neste contrato denominada simplesmente de CESSIONÁRIA, neste ato representada por....., (nacionalidade), (estado civil), residentes e domiciliados à....., portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., resolvem firmar o presente Contrato de Cessão Onerosa de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente CESSÃO ONEROSA DE USO a exploração comercial do espaço físico de que complementa a Casa Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, conhecida como o Centro de Visitantes, reservado para funcionamento de uma LANCHONETE, localizado na Rua Jardim Botânico 1008 - Jardim Botânico/RJ, no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, devidamente consignado em Planta Baixa, tudo consoante o Processo JBRJ nº 02011.000026/2008-90, citado, a (nome da firma vencedora), (tipo), inscrita no CNPJ sob o nº ....., inscrição estadual nº ....., com sede à Rua....., nº ., na cidade do ....., Estado do ..... .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O espaço objeto da presente CESSÃO ONEROSA DE USO destina-se, exclusivamente e enquanto esta perdurar, à exploração de uma LANCHONETE e nas condições descritas nos anexos integrantes deste contrato. O serviço oferecido por esta LANCHONETE será baseado na venda de bebidas não alcóolicas (suco de frutas; refrigerantes em latas e de máquina; mate em copinho; café expresso; água mineral em copinho; chocolate quente; chá e milk shake) e comidas (sanduíches naturais e outros, frios ou quentes; saladas naturais e outros; tortas, salgados e outros; frios e queijos com pães diversos; batatas recheadas; cachorros quentes; tortas doces; tortas salgadas; doces finos; sorvetes; alimentos independentes de fritura; refeições ligeiras desde que não sejam feitas no local).

A LANCHONETE funcionará diariamente das 8:00 hs às 17:00 hs e, excepcionalmente, em tempo diverso, quando houver a realização de eventos especiais promovidos pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, com todos os requisitos de higiene e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

Os produtos comercializados serão relacionados pela CESSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Administração Superior do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. Não poderá a CESSIONÁRIA comercializar produtos com exclusividade de marca ou procedência, reservando-se o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO o direito de indicar-lhe os produtos e marcas que julgue conveniente no interesse do gosto e da procura dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Cessão Onerosa de Uso fundamenta-se no art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, no art. 18, § 5º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Cessão Onerosa de Uso vigorará a partir da data de assinatura deste Contrato e, para efeito de pagamento dos valores pactuados, produzirá seus efeitos a contar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do contrato de Cessão Onerosa de Uso no Diário Oficial da União, sob pena de cancelamento desta Cessão. Esta Cessão Onerosa de Uso é concedida ao CESSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, ficando estabelecido, entretanto, sem

prejuízo dessa precariedade, reconhecida pelo CESSIONÁRIO, que a utilização efetiva do espaço será **de 12 (doze)**, contados da vigência da presente, podendo ser prorrogado e reajustado a critério do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA OCUPAÇÃO

Pela Cessão Onerosa de Uso a que se refere este contrato, a CESSIONÁRIA pagará, mensalmente, ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, R$ .....

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O CESSIONÁRIO fica obrigado a realizar o pagamento da contrapartida acima estabelecida, na área técnica responsável do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, que emitirá recibo, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

Se o CESSIONÁRIO efetuar o depósito do valor estabelecido como contrapartida pela Cessão Onerosa de Uso fora do prazo previsto, ficará sujeito ao pagamento do aludido valor atualizado financeiramente desde a data referida no item acima, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula ,acrescido de juros, até o dia do efetivo pagamento e multa de 1%, calculada sobre o valor principal corrigido.

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{n/30} -1] \quad x\ VP$$, onde:

AF= atualização financeira
IPCA = percentual atribuído ao IPCA, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa
VP = valor da etapa a ser paga: igual ao principal
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento.

Subcláusula primeira – O preço especifico mensal será reajustado, anualmente, a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do **IPCA** (Ìndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha substituir , no período ;

Subcláusula segunda – Dar-se-á, de pleno direito, independente da Lavratura de Termo Aditivo ao Contrato, a redução da periodicidade de reajuste, quer por Ato do Poder Executivo ou por dispositivo legal ;

Subcláusula terceira – Sem prejuízo do disposto da CLAUSULA SEXTA deste Contrato, o preço especifico mensal será revisto a cada 24 (vinte quatro)meses, mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - PROPOSTA

O CESSIONÁRIO manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste contrato, um preposto para prover ao que for relativa a regular execução deste contrato, competindo-lhe: a) fiscalizar os seus subordinados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento; b) manter a ordem e a disciplina de seus comandados; c) tomar as providências, quanto às reclamações

levadas ao seu conhecimento pela Administração do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO; d) estabelecer escala de serviço, para que, no horário de funcionamento da Lanchonete, não ocorra falta de pessoal para o atendimento satisfatório; e) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço ditadas pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO; f) determinar a execução dos serviços de maior urgência, visando ao perfeito funcionamento da Lanchonete.

CLÁUSULA NONA - USO DE MARCA, LOGOTIPO, NOME FANTASIA E UNIFORMES.

O CONCESSIONARIO obriga-se a fazer uso de uniforme em seus empregados, aprovado pela Administração do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, bem como de marcas e logotipos que identificam esta Instituição, inclusive em recipientes (copos, louças ou plásticos para o serviço), guardanapos e tudo mais onde deva caber o emprego de tais marcas e logotipos, em conjunto e com a aprovação da Administração do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, não podendo a CESSIONÁRIA veicular qualquer outra mensagem com outras marcas e logotipos, nem mesmo a sua razão social ou seu nome fantasia, excetuados nos atos comerciais e as práticas tributárias, fiscais e previdenciárias, trabalhistas e contábeis, em que o uso da sua razão social, que constitui a sua pessoa jurídica, é exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO

O CESSIONÁRIO executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o CESSIONÁRIO a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização da Lanchonete, objeto deste contrato, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva expensa, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao funcionamento da Lanchonete, assim, obrigando-se o CESSIONÁRIO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva expensa, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INSTALAÇÕES

Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso da Lanchonete, permanecerão de propriedade do CESSIONÁRIO, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e por este visada.

Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta CESSÃO ONEROSA DE USO, pelo CESSIONÁRIO, mediante prévia e expressa autorização do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos

de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, de pleno direito e, finda, rescindida ou cancelada esta Permissão, por elas, não terá o CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção, podendo o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO exigir do CESSIONÁRIO a reposição do espaço objeto desta CESSÃO ONEROSA DE USO, na situação anterior. Obriga-se também, o CESSIONÁRIO a equipar, à sua expensa, a Lanchonete, fornecendo todas as instalações que farão parte dos objetos das obras a que se alude na **Cláusula Décima-Sexta** deste contrato, inclusive o mobiliário indispensável ao funcionamento perfeito da Lanchonete.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O CESSIONÁRIO fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CESSÃO ONEROSA DE USO, aos servidores do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, a toda e qualquer parte dos objetos deste contrato, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados do CESSIONÁRIO, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos oferecidos ao público pelo CESSIONÁRIO, que está obrigado a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.

O CESSIONÁRIO fica obrigado também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CESSÃO ONEROSA DE USO aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente CESSÃO ONEROSA DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

Caberá ao CESSIONÁRIO a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CESSÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, o CESSIONÁRIO responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - OUTROS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Termo, podendo o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. As despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, decorrentes da execução deste Termo, correrão por conta do CESSIONÁRIO, que ficará, também, responsável pelas despesas de instalações de medidores, que existam em dependência a que se refere este contrato. Além dos seguros obrigatórios por lei, obriga-se o CESSIONÁRIO a efetivar os seguintes seguros: a) de toda a Lanchonete contra fogo e compatível com as avaliações admitidas por seguradora, no prazo de 30 (Trinta) dias após a

assinatura deste contrato; b) de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, pelo CESSIONÁRIO, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente CESSÃO ONEROSA DE USO e obriga-se, por si e seus sucessores: a) a desocupar o espaço da Lanchonete restituindo-o vazio ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, assim que lhe for exigido, nos casos previstos no ítem 11 do Edital (página 7), sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos; b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta CESSÃO; c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta CESSÃO ONEROSA DE USO, ou os direitos e obrigações delas decorrentes; d) a considerar terminada a presente CESSÃO ONEROSA DE USO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de. força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CESSÃO ONEROSA DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer uma das disposições desta CESSÃO ONEROSA DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses: a) dissolução, falência ou concordata do CESSIONÁRIO; b) utilização, pelo CONCENSSIONÁRIO, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta CESSÃO; c) se o CESSIONÁRIO incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses; d) se, após 30 (trinta) dias corridos contados desta CESSÃO ONEROSA DE USO, o CESSIONÁRIO não iniciar as atividades referentes à instalação da Lanchonete; e) se o CESSIONÁRIO fechar ou abandonar o espaço objeto desta CESSÃO ONEROSA DE USO, por prazo superior a 5(cinco) dias corridos, a partir do início do funcionamento da Lanchonete; f) se não for respeitado algum item deste Edital, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORÇA MAIOR

Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso da Lanchonete para a finalidade a que se destina, conforme o presente contrato, poderá o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CESSÃO ONEROSA DE USO, deverá o CESSIONÁRIO restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará o CESSIONÁRIO sujeito a rescisão, de pleno direito, deste contrato, e às multas que forem impostas pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, na forma da lei, independentemente da indenização por perdas e danos que cause ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. Independentemente do pagamento do valor desta CESSÃO ONEROSA DE USO, estipulado na Cláusula Sexta deste contrato, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a multa de 3% (três por cento), ao dia, sobre o valor da mensalidade cobrada pelas ocupações e se, terminada, por qualquer das formas estipuladas neste instrumento a CESSÃO ONEROSA DE USO, ela não restituir os objetos deste contrato em perfeito estado de conservação .

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REMOÇÃO DE BENS

Terminada a CESSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, que pelo CESSIONÁRIO, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, a seu exclusivo critério: 1) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; 2) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CESSÃO ONEROSA DE USO, com a imediata executoriedade, em qualquer dos seguintes casos: 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pelo CESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato; 2) cessão ou transferência deste contrato, total ou parcial, ou associação do CESSIONÁRIO com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO; 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços; 4) desatendimento às determinações regulares do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO; 5) pedido de concordata, constatação de insolvência ou decretação de falência do CESSIONÁRIO; 6) dissolução do CONCESSIONARIO; 7) alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura do CESSIONÁRIO que, a juízo do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO prejudique a execução deste contrato; 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

No caso de que trata o ítem 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis: 1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO; 2) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO; 3) responsabilidade do CESSIONÁRIO pelos prejuízos causados, porventura, ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada o CESSIONÁRIO pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO sejam levadas ao conhecimento do CESSIONÁRIO, por qualquer dos seguintes meios: 1) ciência do CESSIONÁRIO em processos; 2) protocolo de memorando ou ofício dado pelo CESSIONÁRIO 3) lançamento em livro próprio no respectivo local; 4) publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CORREÇÃO MONETÁRIA

Todas as quantias que sejam devidas pelo CESSIONÁRIO ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, de pleno direito, serão corrigidas monetariamente, com base na legislação sobre a matéria, tomando-se como data base para a correção aquela da possibilidade da exigência administrativa do débito, e como termo final àquela do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - RITO PROCESSUAL

A cobrança de qualquer quantia devida ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO e decorrente do presente contrato, inclusive multas, far-se-á por via de execução forçada. Por essa via, o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO poderá cobrar, não apenas o principal devido, mas, ainda, juros e correção monetária e uma multa moratória fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, além de custas e despesas judiciais e honorários de advogado, honorários esses cujo valor será incluído no pedido inicial da execução forçada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - PUBLICIDADE

O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura, por conta do CESSIONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, o CESSIONÁRIO presta garantia em favor do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÃNICODO RIO DE JANEIRO, no valor de R$.....(.....reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato de Cessão Onerosa de Uso (com fulcro no § 2 do Art. 56 da Lei nº 8.66/93, em atual redação), conforme documento anexo ao Processo JBRJ nº 02011.000026/2008-90.

A garantia ficará sob a responsabilidadde e a Ordem do Diretor de Administração e Finanças do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÃNICODO RIO DE JANEIRO.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros o CESSIONÁRIO se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÃNICODO RIO DE JANEIRO, mediante correspondência entregue contra recibo.

Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o deposito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (CEF), conforme determina o Art. 82, do Decreto n.93.872, de 23 de novembro de 1986, que será devolvida ao término deste Termo de Cessão Onerosa de Uso, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

A garantia somente será restituída ao CESSIONÁRIO após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando o CONCESSIONARIO, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.

Rio de Janeiro, de _____ de 2008.

Liszt Benjamim Vieira

Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante da Cessionária

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000026/2008-90

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através deste instrumento particular, (nome da empresa), com sede à (endereço da Empresa), inscrita no CGC/MF sob o nº ....., representada neste ato, por (individualização e qualificação do representante legal da empresa), declara, para os devidos fins, que:

1 - Já executou serviço equivalente aos discriminados no Anexo I do Edital nº ...../....., às seguintes entidades, nas datas discriminadas:
.....
.....

2 - Está em situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

3 - Está em regular situação financeira, solvente, inexistindo, contra si, até esta data, qualquer pedido ou decretação de falência, concurso de credores ou pedido judicial de execução forçada;

4 - Está quite com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;

5 - É proprietário dos seguintes equipamentos técnicos, instalações e demais bens móveis adequados à execução dos serviços do Anexo I do Edital ....: .....

Neste mesmo ato, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (nome completo do outorgado), naturalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço), com poderes para representá-la junto ao JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, podendo, em especial, participar de reunião relativa ao procedimento licitatório a ser realizado através da Concorrência Pública....., decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relacionados ao supracitado procedimento de licitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA PROPONENTE,
(com reconhecimento de firma do declarante, na qualidade do representante legal da Empresa)

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/ 2008
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000026/2008-90

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de participação na modalidade de Concorrência Pública nº .....que a empresa ..... representada pelo(a) Senhor(a)..... vistoriou as instalações físicas do espaço físico que compõe o Centro de Visitantes, denominado Lanchonete existente no INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, para exploração comercial da Lanchonete, por Cessão Onerosa de Uso, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, bem como lhe foram prestada todas as informações referentes às condições de como a exploração comercial será objeto desta licitação.

Rio de Janeiro, ... de ..... de 2008

Assinatura da DIRAD / JBRJ

Assinatura do representante da Empresa

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO JBRJ Nº 02011.000026/2008-90

ANEXO V - CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DA LANCHONETE

Serão analisados os Anteprojetos de Arquitetura apresentados pelos Licitantes para que seja verificada a compatibilização da proposta de adaptação ao espaço arquitetônico.

O Anteprojeto de Arquitetura deverá ser apresentado em escala 1:50 e constará de: Planta Baixa; Cortes e Perspectivas; Detalhes; Memorial Descritivo de Serviços, Equipamentos, Mobiliário e Materiais; Especificações Técnicas e Cronograma Físico.

A proposta de adaptação do espaço destinado à Lanchonete deverá respeitar os seguintes critérios básicos:

1 - A solução apresentada para adaptação do espaço deverá ser compatível com os elementos existentes, pôr tratar-se de monumento tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.- IPHAN

2 - Os revestimentos de teto, parede e piso; portas, janelas e esquadrias só poderão ser alteradas mediante aprovação do IPHAN

3 - A execução ou demolição de paredes de alvenaria só poderá ocorrer mediante aprovação do IPHAN

4 - A área da Lanchonete poderá ser refrigerada, de comum acordo e ônus do Cessionário. Caso esta solução seja adotada, a proposta deverá ser aprovada, por escrito, pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

5 - Os equipamentos e mobiliários localizados no meio do espaço destinado à Lanchonete, deverão respeitar a altura máxima de 1,50m, de maneira a garantir a visão geral do espaço. No perímetro da área, junto às paredes a altura máxima é de 2,50m. As portas deverão permanecer desobstruídas, mesmo a que não será aberta.

6 - O mobiliário e equipamento da Lanchonete deverão ter design contemporâneo, de bom nível.

7 - No caso de produtos a serem guardados com maior segurança, deverão ser previstos mobiliário e equipamento para este fim.

8 - A Lanchonete deverá manter sua identidade visual própria, compondo o espaço de forma harmoniosa com as dependências que ocupa.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO JBRJ Nº 0211.000026/2008-90

ANEXO VI - PLANTA BAIXA – CÓPIA DISPONIVEL NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA A RUA MAJOR RUBENS VAZ, 122 SALA 08 –RIO DE JANEIRO- GÁVEA

Ministério do Meio Ambiente

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROESSO JB Nº 02011.000026/2008-90

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA)----------,CNPJ ----------, SEDIADA----------,
DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATE A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS, PARA A SUA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

----------,----------DE ----------DE 2008

CARIMBO E ASSINATURA DO DECLARANTE

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008
PROCESSO JB Nº 02011.000026/2008-90

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

----------, INSCRITO NO CNPJ Nº----------, POR INTERMÉDIO DO SEU REPREENTANTE LEGAL, O SENHOR----------, PORTADOR DA CARTEIRA E IDENTIDADE Nº----------, E CPF Nº----------,
DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8666 , DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO , PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÂO DE APRENDIZ ( ).

_____,_____DE_____2008.

_____
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.
DOCUMENTO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 4358/2002.

ANEXO IX

REGULAMENTO DE USO PÚBLICO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO (PORTARIA JBRJ Nº 53/00 DE 22/11/2000)

CÓPIA DA PORTARIA NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA A RUA MAJOR RUBENS VAZ, 122 SALA 08 – GÁVEA- RIO DE JANEIRO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO X –

VALOR MINIMO DE CONTRAPARTIDA MENSAL

R$ 6.027,63

(SEIS MIL E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2008

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÃNICO DO RIO DE JANEIRO, com sede administrativa na Rua Major Rubens Vaz, 122 – Gávea , na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública, no dia 16/05/2008 às 14:00 horas, no prédio do **Solar da Imperatriz, à Rua Pacheco Leão nº 2040, Horto, Rio de Janeiro**, cujo objeto é a **Cessão onerosa de uso do espaço físico que completa a Casa Nossa Senhora da Conceição da Lagoa, conhecida como o Centro de visitantes, reservado para funcionamento de uma lanchonete, localizada na Rua Jardim Botânico , 1008 – JBRJ, para exploração comercial, pelo maior preço, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do instituto, por iguais e sucessivos períodos limitada a 60 (sessenta) meses.** O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 01/04/2008 no Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro – Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Major Rubens Vaz , nº122 – sala 08 – CPL – Gávea – Rio de Janeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas ou disponível no endereço http://www.comprasnet.gov.br. Os interessados que forem retirar o Edital no JBRJ, deverão levar um disquete de 3 ½ formatado e etiquetado.